



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUATORZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quadragésima quarta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm^{os} Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica. Compareceu o Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza convocado para compor quórum. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 40ª Sessão, virtual e extraordinária, realizada entre os dias 06/12 e 10/12/2021; e a Ata da 43ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em sete de dezembro do corrente ano, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, e obedecendo a Pauta para julgamento dos processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.361/2021, do dia 02/12/2021, às fls. 555/561, e publicada no dia 03/12/2021, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos, conforme preferência regimental, nos termos do art. 82, inciso I, a seguir relacionados: Ordem: 10 Processo Nº RORSUM-0000068-70.2021.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resolveu:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da litisconsorte para sanar a omissão do julgado de id. 1f21757, ante a ausência de manifestação acerca da exceção de incompetência em razão do lugar, para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL para instruir e julgar o feito, todavia utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000440-02.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532. Resolveu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para incluir no condeno a multa prevista no artigo 477 da CLT e majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos ao patrono da parte autora para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas meramente para fins processuais, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia a multa do art. 467, da CLT, sobre as verbas rescisórias incontroversas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000934-72.2018.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9.203, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. Resolveu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, declarando nula a sentença por suspeição do magistrado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja julgado por outro juiz. Prejudicado o apelo patronal adesivo. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0001564-90.2014.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241. Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 3 Processo Nº RORSUM-0000316-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

95.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000170-81.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/listiconsorte(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal, da litisconsorte e do obreiro e, no mérito, negar provimento aos recursos. Custas pela reclamada em R\$ 300,00. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0051000-04.2005.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela agravante a advogada Gabriela de Rezende G. Alves, OAB/AL 11.422. Fez sustentação oral pelo agravada/reclamada o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000035-02.2020.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000302-98.2020.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000097-12.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. De ofício, afastar a condenação imposta ao reclamante de pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000860-41.2020.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resolveu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000017-78.2020.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Assegurada a sustentação oral pela recorrida(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resolveu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000228-84.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, em face da condição de beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 14 Processo Nº TutCautAnt-0000231-42.2021.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela requerente. **Resolveu:** por unanimidade, manter a decisão liminar - Id. c9e70f7, concedendo o EFEITO SUSPENSIVO ao recurso ordinário interposto nos autos do processo 0000456-41.2021.5.19.0007. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000252-35.2021.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A advogada Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, OAB/PE 17.498, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000152-67.2020.5.19.0010 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Geraldo Carvalho de Oliveira Neto, OAB/AL 12.455. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir a multa aplicada na sentença de embargos declaratórios; e, dar provimento parcial ao apelo adesivo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00. Custas reduzidas para R\$ 2.377,75 calculadas sobre R\$ 118.887,50. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000584-98.2020.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO** O advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371-B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Resolveu:** por unanimidade, dar provimento ao apelo patronal para declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução do feito, com recebimento da defesa já apresentada. Prejudicado o recurso obreiro. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000142-42.2021.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para acolher a preliminar de nulidade processual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução, a fim de que seja oportunizada a produção de prova testemunhal, com prosseguimento do feito nos seus trâmites legais. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000564-82.2012.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000237-72.2021.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Resolveu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para analisar e julgar o presente feito, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que mantinha a incompetência declarada pelo Juízo de 1º grau; por unanimidade, no mérito propriamente dito, condenar o município ao pagamento do valor do FGTS referente a todo período de labor do autor, as horas extraordinárias requeridas, com incidência no FGTS, e honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação. A incompetência material da Justiça do Trabalho foi rejeitada na 40ª sessão de julgamento virtual encerrada em 25.11.2021. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000666-85.2013.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Resolveu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo obreiro e, por maioria, conhecer o agravo de petição patronal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não o conhecia por ausência de delimitação de valores; no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo patronal para excluir a aplicação da multa fixada na sentença de embargos de declaração. O agravo de petição obreiro e a preliminar de não conhecimento do agravo de petição patronal foram deliberados na sessão na 37ª sessão virtual, encerrada no dia 28.10.21. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000759-17.2019.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Resolveu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e processar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia; por unanimidade, no mérito propriamente dito, dar parcial provimento ao recurso municipal a fim de que, quanto à correção monetária deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). A incompetência material da Justiça do Trabalho foi rejeitada na 40ª sessão de julgamento virtual encerrada em 25.11.2021. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0001147-71.2015.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Resolveu:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator; no mérito, por unanimidade, dar provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil) até que advenha solução legislativa. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

preliminar de não conhecimento do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados foi rejeitada na 37ª sessão de julgamento virtual encerrada em 28.10.2021. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000185-26.2021.5.19.0009 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO Resolveu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0000203-88.2021.5.19.0060 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resolveu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos patronais. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000813-52.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resolveu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e quarenta minutos do dia quatorze de dezembro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**